



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N ° 56/98

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROMOVER
PERMUTA DE ÁREA PÚBLICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes legais **APROVOU** e eu **PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO** a seguinte lei :

Art 1 ° - Fica descaracterizado de bem público de usos especial para bem público dominical a área de terreno constituída de parte de área institucional, com 200 m² (duzentos metros quadrados), delimitada da seguinte forma : " frente de 10 m (dez metros) para a rua 02 A ; lateral direita de 20 m (vinte metros) de profundidade, divisando com área de preservação; fundos de 10 m (dez metros) para área institucional e lateral direita com 20 m (vinte metros) de comprimento, também divisando com a área institucional, totalizando 200 m² (duzentos metros quadrados), localizada no bairro Liberdade, neste município, registrada em nome do município de Sarzedo, matrícula 5.769-r3, do cartório de registro de imóveis de Ibirité.

Art. 2 ° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com a empresa Santa Rosa Empreendimentos Ltda, a área mencionada no art. 1 °, desta lei.

Art. 3 ° - Em permuta da área de que trata o art. 1 °, o município de Sarzedo receberá o Lote n ° 05 (cinco) da quadra n ° 16 (dezesesseis 0, DO Bairro Liberdade, desta cidade, como limites e confrontações de acordo com a planta respetiva aprovada, registrado em nome de Santa Rosa empreendimentos Ltda, sob matrícula 5.769 - R3, do CRI de Ibirité.

Art. 4 ° - A área descrita no art. 1 ° e objeto de permuta destina-se a construção de reservatório d'água da COPASA/MG.

Art. 5 ° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6 ° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 29 de Outubro de 1998.

JOSÉ PEDRO ALVES